

**TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 –
PROCESSO 012/2024**

ULISSES CECCHIN, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Considerando que o Consórcio desempenha papel fundamental para os municípios no que se refere a prestação de serviços na área da saúde, serviços, comprase outros, tem-se a necessidade de contratação de escritório especializado para buscar judicialmente o ressarcimento de eventuais créditos decorrentes da omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela do SUS ao longo dos anos aos municípios consorciados.

Assim, busca-se contratar uma empresa de notória especialização que pleiteie judicialmente esse relevante e ilegal ônus no custeio dos insumos de saúde.

01 – RESOLVE:

Contratar escritório de advocacia por Inexigibilidade de licitação, conforme descrição abaixo:

a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;

b) Número: 002/2024;

c) Objeto: Contratação de serviços de advocacia especializada para recuperação de créditos do Município em decorrência da revisão do equilíbrio econômico-financeiro em repasses financeiros de procedimentos SUS.

d) Valor: 20% (vinte por cento) do êxito final, se houver, ou seja, dos valores a serem eventualmente recuperados.

e) Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

f) Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90, localizada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, CEP: 52.061-022, Recife/PE.

g) Responsável pela empresa: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CPF nº 377.377.244-00 e RG nº 2.377.431.

h) Embasamento: art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sananduva RS, 06 de junho de 2024.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE CIRENOR